COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 97, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 56, DE 2024 E MENSAGEM DO EXECUTIVO N. 01
PROPOSIÇÃO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências e Mensagem do Executivo que visa alterar o Art. 2º, inciso IV do Projeto de Lei Ordinária n. 56, de 2024.
PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
11/06/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária n. 56, de 2024 e a Mensagem do Executivo n. 01, de 2024 ao Projeto em questão, conjuntamente, tendo em vista que ambas as proposições foram remetidas contemporaneamente a esta Comissão para análise.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo é específico e visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696/2017 e nº 6.699/2017, tendo por objetivo oportunizar proprietários de obras irregulares a regularizar suas edificações concluídas em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo do Município de Cascavel.

Afirma a justificativa:

" Com base neste artigo, foi elaborada proposta de lei a fim de dar oportunidade aos proprietários de obras irregulares para regularizarem sua situação perante o

Município de Cascavel. São objetivos desta proposta de lei legitimar as edificações em desacordo com a legislação da cidade, evitando a sonegação fiscal, que faz com que o município deixe de arrecadar tributos, como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto de Renda (IR), para aplicar em equipamentos e infraestrutura que beneficiário a coletividade. A aprovação desta proposta incentivará os proprietários a terem os documentos legalizados de seus imóveis, pois sem estes, não é possível oferece-los em garantia de financiamentos, causando dificuldades para fazer cadastros e ter acesso a empréstimos e crediários. Além disso, evita perdas para o mercado imobiliário e para os proprietários."

Enquanto que a Mensagem do Executivo n. 01, de 2024 visa alterar a redação original do inciso IV, do Art. 2º do Projeto de Lei em análise, a fim de que passe a constar referência ao Art. 1.301 da Lei nº 10.406/2002, com base no ofício nº 246/2024 do Gabinete do Prefeito Municipal.

No mais, foram anexadas ao projeto atas de reunião do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE e de audiência pública realizada.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto e da mensagem em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconizam que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a matéria abordada está no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam os incisos VI e XXXIII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como deflagrar o processo legislativo que trata do planejamento urbano do município de Cascavel.

> **Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito:
> **VI -** dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
> **XXXIII -** deflagrar o processo legislativo do projeto de lei do Plano Diretor, bem como das demais legislações suplementares e que tratam do planejamento urbano do município de Cascavel.

No mais, o presente projeto de visa dar cumprimento ao disposto no Art. 156, §3º da Lei Complementar nº 91/2017 de Cascavel – Plano Diretor Municipal:

> **Art. 156** As construções, reformas, acréscimos, restaurações, demolições e quaisquer obras que venham a ser feitas no Município deverão obter o prévio licenciamento da Administração Municipal, de acordo com as normas contidas na legislação complementar ao Plano Diretor, em especial no Código de Obras e na Lei de Uso do Solo.
>
> **§ 3º** Mediante lei específica, edificações concluídas e comprovadas há cinco anos, poderão sofrer processo de regularização quando estiverem descumprindo os índices urbanísticos previstos lei de Uso do Solo e no Código de Obras.

No que diz respeito à iniciativa da Mensagem do Executivo, verifica-se ser autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165-A:

> **Art. 165-A.** A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

Ainda, o caráter desta mensagem é realizar uma modificação no projeto original, procedimento contido no Art. 165, § 5º da legislação acima citada:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
§5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 56/2024 e Mensagem do Executivo n. 01/2024.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 56/2024 e Mensagem do Executivo n. 01/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Junho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS